

**Resolução nº 001/2004**

**Estabelece orientações para organização dos grupos nas turmas de pré-escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamentos no art. 25 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e parágrafo único.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Que as turmas de pré-escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental disponibilizarão no máximo 25 vagas para crianças que completem, prioritariamente, 06 anos até setembro do ano vigente.

Parágrafo único – Os demais aspectos que normatizarão a oferta de Educação Infantil para o Município de Esteio estão em estudo no Conselho Municipal de Educação.

Em 17 de fevereiro de 2004.

Édina Oliveira Ilha – Relatora  
Ângela Rodrigues  
Roseane Sfoggia Sochacki

---

**Amenaide C. de Andrade**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**